



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO nº 68/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA - RR ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº **11.365.532/0001-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 047.758.515-94 e RG nº 31678882 SSP/SE, e a Empresa: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA - RR ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.957.223/0001-30, localizada à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, CEP 49.032-190, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **GERALDO RESENDE FILHO**, inscrito na OAB/SE sob nº 1666 e CPF nº 235.333.905-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **02/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, nas áreas cível, ambiental, administrativo, fiscal e trabalhista, abrangendo as seguintes atribuições:

- Consultas jurídicas e apresentação de soluções para questões de ordem jurídica Cível, Ambiental, Administrativo, Fiscal e Trabalhista;
 - Consultoria jurídica na elaboração de contratos e convênios administrativos;
 - Assessoria jurídica no ajuizamento de ações que se fizerem necessárias ao interesse do Fundo Municipal de Saúde de Siriri e apresentação de defesas nas contrárias, acompanhando-as até final decisão e em todas as instâncias;
 - Realização de audiências e sustentações orais, quando necessárias;
 - Prestar consultoria jurídica aos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde no desempenho das atividades do órgão.
- De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. **02/2023** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§2º - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços Prestados, atestada(s) e liquidada(s) pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri;

§3º - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS, além da CNDT;

§4º - Os documentos supra citados, deverão ser entregues e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Siriri/SE, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe.

§5º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, **até 31/03/2024** (trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação **02/2023** e Proposta da contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03001 - Fundo Municipal de Saúde

2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2035 - PAB Fixo

3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos - 15001002 Ações despesas saúde pública e 16000000

Transferência de fundo a fundo recursos do SUS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
 - Agir segundo as diretrizes do contratante e legislação pertinente;
 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas financeiras, tais como: despesas com pessoal, passagens, estadia, diárias, locação de veículos, taxas, impostos e encargos sociais provenientes e outras despesas que possam se fazer necessária, para o cumprimento fiel do termo contratual;
 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
 - Acompanhamento técnico jurídico junto aos procedimentos extrajudicial do Ministérios Públicos Estadual e Federal, sempre e exclusivamente em defesa dos interesses do Fundo Municipal de Saúde de Siriri;
 - Assistir o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos jurídicos, relacionados às atividades do órgão;
 - Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
 - Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Prestar consultoria jurídica aos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde no desempenho das atividades do órgão.

- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.
 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
 - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à



CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **02/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: JOSE EDUARDO SANTOS, Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, portador da RG 1462337 SSP/SE e do CPF n.º 788.184.355-15 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Srª CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 047.758.515-94 e da RG n.º 31678882 SSP/SE, para ser a gestora do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 31 de março de 2023.

PELA CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Saúde

PELA CONTRATADA:


GERALDO RESENDE FILHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Manoel Davi dos Santos
II - Tamara Melo do Siqueira